Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

REGULAMENTO DO
CARMEL AKTIV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 13.486.793/0001-42, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011.

2.2. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

2.2.1. O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do Fundo os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento de ativos;

(ii) escrituração das cotas; e

(iii) auditoria independente.

2.2.2. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.2.3. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos acordos operacionais:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) a lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do Fundo;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e de suas Classes de Cotas, se houver;

X – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos; e

XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.2.4. Sem prejuízo das obrigações previstas no item 2.2.3 acima, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

I – verificar, após a realização das operações pelo Gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao Gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

II – verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

III – contratar o custodiante.

2.2.4.1. A Administradora será a único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do Fundo ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, a Administradora será a única responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“KYP") e de Due Diligence dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

2.2.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do Fundo.

2.2.6. O Administrador deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do Fundo:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:
a) balancete;
b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
c) perfil mensal; e
d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.7. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o Administrador deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

Gestor

2.3. CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.515.907/0001-51, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016.

2.3.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas no Regulamento e especificidades da sua atuação diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3.2. O Gestor, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, podendo, para tanto, contratar, em nome do Fundo os seguintes prestadores de serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de cotas;

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(v) formador de mercado de classe fechada; e

(vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.3. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do Fundo, que não estejam listados no item 2.3.2 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.3.4. O Gestor será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do Fundo ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o Gestor será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de Due Diligence dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.5. Compete ao Gestor, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Gestor:

I – informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do Fundo;

IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver; e

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

(conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial, administrativa ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.7. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em nome da(s) classe(s) integrante(s) do Fundo prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes da Classe, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgate ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar com os resgates, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;

(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada;

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xvii) Taxa de Performance, se houver;

(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;

(xix) Taxa Máxima de Distribuição;

(xx) Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito; e

(xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3.1. As Assembleias de Cotistas realizadas de modo exclusivamente eletrônico serão consideradas como ocorridas na sede do Administrador.

7.3.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal possibilidade esteja prevista na convocação e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.5. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.6. Para fins de cálculo de quórum, serão considerados presentes todos os Cotistas que manifestaram validamente seus votos no âmbito da consulta formal, observados os quóruns aplicáveis às respectivas deliberações.

7.7. A ausência de resposta do cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na assembleia geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação aplicável ou este Regulamento exijam quórum calculado sobre a totalidade das cotas emitidas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação, incluindo:

I – as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes de Cotas;

II – a substituição de Prestador de Serviço Essencial;

III – a emissão de novas cotas, na hipótese de Classe fechada, com a definição sobre a existência de direito de preferência dos Cotistas na subscrição das novas cotas, observadas as regulamentações aplicáveis;

IV – a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou de

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

suas Classes de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 52 da Resolução;

VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução; e

VII – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

7.8.1. Na hipótese de o Fundo possuir diferentes Classes de Cotas, caso os Cotistas de determinada Classe deliberem pela substituição de Prestador de Serviço Essencial, a respectiva Classe deverá ser cindida do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

7.9. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver, sem prejuízo das matérias cuja deliberação seja exigida pela legislação vigente.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvados os quóruns específicos previstos na regulamentação aplicável, neste Regulamento e nos respectivos Anexos e Apêndices, sendo certo, ainda, que somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, devendo o respectivo instrumento ser previamente apresentado ao Administrador para Arquivamento.

7.11. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

Convocação das Assembleias de Cotistas

7.12. A convocação das Assembleias de Cotistas deverá ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, do distribuidor, se houver, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

7.12.1. A convocação deverá enumerar expressamente todas as matérias constantes da ordem do dia, indicar a data, o horário e o local de realização da Assembleia, bem como a página eletrônica na qual estarão disponíveis os documentos pertinentes às matérias submetidas à deliberação, não sendo admitida a deliberação de matérias não expressamente previstas na ordem do dia sob a rubrica de assuntos gerais.

7.12.2. Caso seja admitida a participação por meio eletrônico, a convocação deverá indicar as regras e os procedimentos para participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias para acesso e utilização dos respectivos sistemas, ou indicar a página eletrônica na qual tais informações estarão disponíveis.

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

7.12.3. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para sua realização, ressalvados os prazos específicos previstos na regulamentação aplicável.

7.12.4. A presença da totalidade dos Cotistas com direito de participação na respectiva Assembleia supre a ausência de convocação.

7.13. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, quando houver, bem como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar Assembleia de Cotistas, a qualquer tempo, para deliberar sobre matérias de interesse do Fundo, da Classe ou da respectiva comunhão de Cotistas, observada a regulamentação aplicável.

7.13.1. O pedido de convocação formulado pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deverá ser dirigido ao Administrador, que deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido.

7.13.2. Os custos de convocação e realização da Assembleia requerida por Cotistas serão suportados pelos requerentes, salvo deliberação em contrário da respectiva Assembleia, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

Impedimentos ao Exercício do Direito de Voto

7.14. Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas:

I – os prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não;

II – os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviços;

III – as partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados;

IV – o Cotista que possua interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse, no que se refere à matéria objeto de deliberação; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.14.1. As vedações previstas na cláusula 7.14 não serão aplicáveis nas hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação, incluindo: (i) quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou na Subclasse, conforme o caso, pessoas mencionadas na cláusula 7.14; (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, manifestada na própria Assembleia ou mediante autorização previamente concedida e arquivada pelo Administrador; ou (iii) quando a Classe for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

7.14.2. O Cotista que possuir interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse deverá declarar seu impedimento à mesa antes do início das deliberações.

Deliberação sobre as Demonstrações Contábeis

7.15. As Assembleias destinadas à deliberação sobre as demonstrações contábeis do Fundo e de suas

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

Classes serão realizadas anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das respectivas demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente.

7.15.1. As Assembleias referidas na cláusula 7.15 somente poderão ser realizadas após decorridos, no mínimo, 15 (quinze) dias da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhadas do relatório do auditor independente, podendo tal prazo ser dispensado caso compareça a totalidade dos Cotistas.

7.15.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a respectiva Assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

Divulgação das Deliberações

7.16. O resumo das decisões tomadas nas Assembleias de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

(i) Website: https://www.apexgroup.com/apex-brazil

(ii) SAC: 0800 7999804

(iii) Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CARMEL AKTIV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. Cotista/Cotistas: A Classe destina-se a receber aplicações de um público restrito de investidores Profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Aberto.

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Classificação

2.5. Fundo de Investimento Financeiro da categoria Multimercado Crédito Privado.

Subclasses

2.6. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Estratégia

3.1. O objetivo da Classe é superar o CDI através do investimento dos recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva diversos fatores de risco**.**

3.2. Através da análise dos cenários macroeconômicos e dos riscos de mercado, crédito e liquidez, podem ser definidas, pelo Gestor, estratégias e seleção de ativos da Classe, respeitando-se sempre a legislação, as normas, os regulamentos aplicáveis, assim como as diretrizes deste Anexo.

Consolidação

3.3. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Limites de Concentração por Emissor

3.4. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo**:**

Limites de Concentração por Emissor	Máximo
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	100%
Companhias Abertas	100%
Fundos de Investimento	100%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	100%
União Federal	100%
Títulos e/ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	100%
Ações de emissão do Administrador	VEDADO

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

Cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	100%

3.4.1. Os limites previstos nos ativos da tabela acima não estão sujeitos aos Limites de Concentração por Emissor, devendo o Cotista observar que esta classe de cotas se encontra exposta ao risco de concentração em ativos financeiros, conforme alerta exposto no termo de adesão, respeitando os termos do parágrafo único do artigo 58, do Anexo Normativo I da Resolução.

Limites de Concentração por Ativo

3.5. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro		**Máximo**
GRUPO A:		
Cotas de Classes de FIF e/ou classes de FIC de classes de FIF destinadas a investidores em Geral, Qualificados e/ou Profissionais		100%
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de classes de FIF e/ou classes FIC de classes FII	100%
	Cotas de classes de FIF e/ou classes de FIC de classes de FIDC	100%
	Cotas de classes de FIF e/ou classes de FIC de classes de FIDC NP	100%
	Cotas de classes de FIF e/ou classes de FIC de classes de FIP	100%
	CRI ou CRA	100%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	100%
GRUPO B:		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos		100%
Ouro desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado		VEDADO
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		100%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registada na CVM, exceto os do Grupo A		100%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		100%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado		100%
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados		100%

Outros Limites

3.6. Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

Outros Limites	**Máximo**

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	100%
Aplicação em ativos financeiros negociados no exterior	VEDADO
Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas	PERMITIDO
Classes de fundos de investimento que invistam diretamente no Classe	VEDADO
Operações de day-trade, aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	PERMITIDO
Operações nos mercados de derivativos	Vedado
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Vedado
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até o total dos ativos financeiros da carteira
Limite de exposição máxima em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Vedado
Somatório das operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Vedado

3.6.1. A Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

3.6.2. É vedado à Classe aplicar em ativos no exterior.

3.6.3. A Classe não poderá realizar operações no mercado de derivativos..

3.6.4. Os objetivos da Classe, previstos na Política de Investimentos não representam, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira da Classe.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento, da estrita observância da política de investimento e das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe estará sujeita a outros fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas, abaixo dispostas.

Risco de Mercado

4.2. Tanto a negociação quanto o própria retorno dos ativos da Classe podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos, incluindo, mas não se limitando: à alteração da legislação e da política

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

econômica nacional; à redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira, dificultando a liquidação de operações pelo valor e no prazo vislumbrado; à situação econômico-financeira dos emissores de títulos e valores mobiliários e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das cotas.

Risco de Crédito

4.3. Caracteriza-se, pela possibilidade de inadimplemento: (i) das contrapartes em operações realizadas com a Classe ou (ii) dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas incluindo rendimentos e/ou valor principal.

Risco de Liquidez

4.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das cotas de emissão das classes investidas, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da solicitação de resgates. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, de grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar pagamento de resgates dos Cotistas. Nesses casos, o Administrador, Gestor, ou ambos, poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do Art. 44 da Resolução.

Risco de Concentração

4.5. Em virtude da possibilidade de concentração em determinados ativos e emissores, dispensado o limite de concentração por emissor, a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe**.**

Riscos Gerais

4.6. Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para seus investidores. A possibilidade de variação nos mercados internos e externos de crédito, câmbio, juros que são afetados por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais pode causar oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo até acarretar perdas superiores ao capital aplicado, observado que a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Assim, investimentos na Classe só devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda total dos recursos investidos.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

5.1. A Taxa de Administração será cobrada sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,10% ao ano (bases 252 dias)
(ii) Periodicidade de cobrança: mensal
(iii) Data de Cobrança: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência
(iv) Valor Mínimo: R$ 7.000,00 (sete mil reais) atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo

5.2. A Taxa de Gestão o gestor fará jus a uma remuneração fixa mensal de 0,30% (zero virgula trinta por cento) ao ano, mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.
5.3. :

(i) Periodicidade de cobrança: mensal
(ii) Data de Cobrança: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,01% (um centésimo por cento) ao ano
(ii) Periodicidade de cobrança: mensal
(iii) Data de Cobrança: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Taxa de Performance

5.5. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

5.6. Não será cobrada dos Cotistas a taxa de ingresso.

Taxa de Saída

5.7. Não será cobrada dos Cotistas a taxa de saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Emissão

6.1. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.

6.2. Todo Cotista, antes do seu ingresso na Classe, deve atestar, mediante termo de adesão e ciência de risco, nos termos da Resolução e/ou qualquer outra norma aplicável ou que venha a substitui-la, exigido pela regulamentação em vigor.

6.3. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe,

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira da Classe.

Subscrição e Integralização

6.4. A subscrição e a integralização das Cotas observarão as disposições deste Anexo e da regulamentação aplicável, devendo o Cotista formalizar o termo de adesão e ciência de risco quando do seu primeiro investimento na Classe.

Conversão

6.5. Em até 90 (noventa) dias corridos da solicitação do resgate.

Taxa de Ingresso

6.6. Não há.

Forma de Integralização

6.7. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.

7. RESGATE

Carência

7.1. Não há.

Regras da Política de Resgates

7.2. O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

(i) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos em até 90 (noventa) dias corridos da solicitação do resgate.

(ii) Data e Forma de Pagamento: até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega dos ativos financeiros que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe, observadas as hipóteses e condições admitidas pela regulamentação aplicável.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

7.3. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados**.**

7.4. Na emissão de cotas da Classe, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior à data da aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos, desde que respeitado o horário limite de movimentação.

Feriados

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

7.5. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

7.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Liquidação da Classe

7.7. Não obstante o disposto neste Anexo, o pagamento do resgate das cotas da Classe em razão da liquidação antecipada da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

7.8. A aplicação de recursos na Classe, o pagamento do resgate de suas cotas poderá ser realizado por meio das modalidades de transferência de recursos em moeda corrente nacional, sendo ainda admitida a utilização de títulos e valores mobiliários para integralização ou resgate das cotas da Classe, na forma da regulamentação aplicável.

8. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

8.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, observadas as disposições deste Anexo e da regulamentação aplicável, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Fechamento da Classe para Resgates

8.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, devendo ser observados os procedimentos, comunicações e demais consequências previstos no art. 44 da Resolução CVM 175, inclusive quanto à suspensão de novas aplicações enquanto perdurar o fechamento da Classe para resgates.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

9.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da Classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

9.1.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, o Administrador deverá observar o procedimento previsto no art. 122 da parte geral da Resolução, inclusive quanto à elaboração e submissão à deliberação dos Cotistas do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, quando aplicável, e às hipóteses de requerimento judicial de insolvência da Classe.

9.1.2. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante, nos termos do art. 64; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Segregação Patrimonial

9.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica ("Lei n° 13.874/2019") conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

9.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

9.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Regime de Insolvência

9.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

9.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

9.7. Em qualquer caso, será aplicável o procedimento judicial de insolvência previsto na legislação

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

processual vigente, observado o disposto no art. 1.368-E do Código Civil e na Resolução, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia Especial de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.1.1. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre a substituição do custodiante da Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, ressalvadas as responsabilidades que lhes sejam atribuíveis em razão de seus próprios atos e omissões, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Distribuição de Resultados

11.2. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao valor da cota.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

11.3. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador.

11.4. O Administrador deverá disponibilizar a cada Cotista as mesmas informações exigidas pela CVM, no mesmo teor e prazo.

Política de Voto

11.5. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

11.6. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo,

Docusign Envelope ID: BB7EFFF6-5010-8043-8378-02D8B528A1DE

prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Demonstrações Contábeis

11.7. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar o disposto no Plano Contábil aplicável a classes de fundos de investimento na forma determinada pela CVM.